

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 11 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01088562,

R E S O L V E

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí terá atribuição para oficiar em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Itaboraí e nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí terá atribuição para oficiar em toda matéria criminal afeta ao Juízo da 2ª Vara Criminal e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí terá atribuição para oficiar nos procedimentos oriundos da 71ª Delegacia Policial (Itaboraí), da 70ª Delegacia Policial (Tanguá) e da 10ª DEAC, nos procedimentos investigatórios e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, com exceção dos ilícitos penais cujo processo e julgamento sejam de competência do Tribunal do Júri.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º, 2º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça